Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lei nº

PROJETO DE LEI Nº 03/74

Súmula: Altera o inciso II, letra "a" do art. 173, da Lei 569 de 17.12.73 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - A letra "a" do inciso II, do Art. 173 da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"(a) - abertura às 7,00 horas e fechamento às 18,00 horas nos dias úteis, com excessão dos sábados em que o horário será das 07,00 às 15,00 horas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 06 de maio de 1974

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçoẽs legais , apresenta a Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 002/74

Súmula: Altera o inciso II, letra "a" do art 173, da Lei 569 de 17.12.73 e dá outras providências.

Art 1º: A letra "a" do inciso II, do art 173 da Lei 569 de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

(a) - abertura às 07,00 horas e fechamento às 18,00 horas nos dias úteis, con excessão dos sábados em que o horário será das 07,00 às 15,00 horas".

Art 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de abril de 1974

JOSÉ RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal da Lapa, em 8 de abril de 1974

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 28/74
DATA 08 / 4 / 74

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/74

Senhor Presidente:

O próprio comércio local está solicitando a implantação do nôvo horário comercial, que já existia aantes da nova Lei de posturas, conforme memorial anexo, firmado pelos Senhores comerciantes.

Como seria o comércio o prejudicado oom a medida, nada impede a aprovação do presente projeto.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de abril de 1974

JOSÉ RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr. Prefeito Municipal da Lapa

002/74

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
000498 | 20 MAR 73
PROTOCOLO

Os abaixo-assinados, comerciantes / devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal, inconformados com a dilatação do horário comercial aos sabados para as 18.00 Ho-ras, veem mui respeitosamente requerer se digne retificar tal / horario para o seguinte:

1- Nos dias úteis de segunda feira a sexta feira das 7.00 as 18.00 horas.

2- Aos sabados das 7.00 as 15.00// horas.

3- Podera Vossa Excelência dilatar o referido horário, quando da aproximação de festas que necessi-tem maior atendimento por parte do comércio.

N. Têrmos
P. Deferimento
Lapa, 27 de Março de 1974

Pedro Kalo Sa Cia Ltda

Michel Abib e Cia. Ltda.

Esma Salim

Santos.

Floriano Melhem Zarur

Mustapha I. Baki

Aracy F. Sanzeri.

Mario Lucio Bastos

Eunice S. Bianchini

Francisca B. Stocco

Alfonso Kleinschmidt

Eurides Le. Marcassi.

Dolores Weiss

Luiz Gonzaga

Ilmo Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Rose Mary da Silva Gall
Mauro Bortolete.

Senhor Prefeito:

O presente requerimento deverá ser encaminhado, a Egrégia Câmara de Vereadores, juntamente com um Projeto de Lei adotando o inciso II desta Lei 4 do artigo 173, da Lei 569 de 17.12.73

É o parecer

Lapa, 29.3.74

Secretário

Em vista do parecer acima, defiro o presente. Encaminha-se o projeto de lei. Lapa, 29/3/74

Prefeito

Comissão de Legislação e Justiça

Conforme requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por alguns comerciantes desta cidade, é o próprio comércio local que pede a implantação do novo horário comercial aos sábados.

Por isso nada temos em contrário ao presente projeto de lei.

Sala das sessões, em 22 de abril de 1974.

Cacilda Dias Marins
Juarez Navarro.